



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

*Publicado
27.04.99
Ed. 0205
Diário do Paraná*

LEI Nº. 282/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargo no quadro efetivo de Agente da Dengue e a realizar Teste Seletivo para o cargo criado.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica criado o cargo de provimento efetivo a seguir especificado:

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR DE VENCIMENTO
01	AGENTE DA DENGUE	03	R\$ 153,51

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo para contratação por prazo determinado de um Agente da Dengue, pelo período de 12 (doze) meses, através do Regime Previdenciário da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de abril de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114